

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 0009/2025

ASSUNTO: JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RECORRENTE(S): REP ENG CONSULTORIA, GERENCIA DE RISCOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

OBJETO: Contratação de apólice de seguro de responsabilidade civil (D&O) para membros do Badesul, cobrindo atos lícitos durante o exercício de suas funções. O seguro abrange perdas, danos e custos de defesa administrativa e judicial.

1. DOS FATOS

- 1.1. Trata-se de impugnação ao Edital apresentada pela **REP ENG CONSULTORIA, GERENCIA DE RISCOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.** no processo de licitação em epígrafe.
- 1.2. Passamos à análise da impugnação.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

- 2.1. Foram examinados os pressupostos de admissibilidade da impugnação, especialmente a legitimidade e o interesse para recorrer, a tempestividade, a regularidade formal e material.
- 2.2. A impugnação da **REP ENG CONSULTORIA, GERENCIA DE RISCOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.** apresentava todos os pressupostos.
- 2.3. Havendo atendido aos requisitos, foi recebido o recurso de impugnação.

3. DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

- 3.1. A **REP ENG CONSULTORIA, GERENCIA DE RISCOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.** alega o que segue:

.
“ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

2.2.2. Extensões de cobertura:

“2.2.2.13. Multas: custos de defesa e recolhimento de depósito recursal”

Solicitamos a exclusão desta cláusula (2.2.2.13), visto que o seguro D&O ampara os custos de defesa dos administradores e indenizações decorrentes de atos de gestão e o depósito recursal não é considerado custos de defesa e não é uma penalidade ou multa decorrente de responsabilidade do administrador, por isso não se enquadra como um prejuízo indenizável no seguro D&O.”

- 3.1.1.1. O teor completo da impugnação encontra-se disponível no site www.badesul.com.br.

4. DO MÉRITO

- 4.1. Assim passamos ao julgamento da impugnação da **REP ENG CONSULTORIA, GERENCIA DE RISCOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

- 4.1.1. Foi solicitada manifestação da área técnica, que assim respondeu:

“Este órgão mantém apólice de seguro vigente para os eventos descritos no termo de referência, que foram reproduzidos na presente licitação, em decorrência das constatações do estudo técnico preliminar.

As exigências constantes do edital estão em aderência com o disposto na legislação vigente, não cabendo a fixação de excludentes de responsabilidade não expressamente delimitada nas normas regulamentares, máxime quanto não são de interesse da administração pública”.

- 4.1.2. Ou seja, os custos de defesa e recolhimento de depósito recursal, como parte da extensão da cobertura do seguro aqui pleiteado, fazem parte do atual seguro contratado pelo Badesul, decorrente de processo licitatório de 2020.
- 4.1.3. Não houve, desde então, qualquer mudança de lei que indicasse a exclusão desse item para o próximo processo licitatório/ seguro a ser contratado. Sustentação legal, essa, que também não é apresentada pelo impugnante.
- 4.1.4. Estamos cientes sobre não se tratar de uma cobertura ofertada por todas as seguradoras, o que não significa qualquer ilegalidade, mas também não exclui o fato de haver seguradoras que ofertam o

serviço com as características (e a cobertura) buscadas pelo Badesul.

- 4.2. Assim sendo, entende-se improcedente a impugnação da **REP ENG CONSULTORIA, GERENCIA DE RISCOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

5. DA DECISÃO

- 5.1. Considerando o exposto, a legislação aplicável, e tendo conhecido da impugnação, a Pregoeira decide:
- 5.2. Negar provimento à impugnação da **REP ENG CONSULTORIA, GERENCIA DE RISCOS E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, mantendo a redação original do edital ora objeto de impugnação.
- 5.3. Encaminham-se os autos, com as informações pertinentes à autoridade superior, para que sofra o duplo grau de julgamento, com o seu “De Acordo”, ou querendo, formular opinião própria.
- 5.4. Após a decisão da Autoridade Superior, dê-se conhecimento dos atos publicando-se no site www.badesul.com.br.

Porto Alegre, 14 de agosto de 2025.

Manoela Garcez Nogueira da Rocha,
Pregoeira.